



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2410983 - RS
(2023/0230415-1)**

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : CONSTRUTORA SULTEPA SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE : RICARDO LINS PORTELLA NUNES
ADVOGADOS : JACQUES ANTUNES SOARES - RS075751
GIULIA PEGORARO DA SILVA - RS115370
AGRAVADO : BANCO SAFRA S A
ADVOGADOS : JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA - PR021731
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES - RS117682A

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. AGRADO DE INSTRUMENTO. BACENJUD. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. SÚMULA 83/STJ.

1. "A utilização dos Sistemas Bacen-Jud, Renajud e Infojud prescinde do exaurimento de diligências extrajudiciais por parte do exequente" (AgInt no AREsp n. 1.730.314/RS, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 23/11/2020, DJe de 30/11/2020.) Aplicação da Súmula 83/STJ.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 11/03/2025 a 17/03/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 20 de março de 2025.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2410983 - RS
(2023/0230415-1)**

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : CONSTRUTORA SULTEPA SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE : RICARDO LINS PORTELLA NUNES
ADVOGADOS : JACQUES ANTUNES SOARES - RS075751
GIULIA PEGORARO DA SILVA - RS115370
AGRAVADO : BANCO SAFRA S A
ADVOGADOS : JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA - PR021731
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES - RS117682A

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. AGRADO DE INSTRUMENTO. BACENJUD. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. SÚMULA 83/STJ.

1. "A utilização dos Sistemas Bacen-Jud, Renajud e Infojud prescinde do exaurimento de diligências extrajudiciais por parte do exequente" (AgInt no AREsp n. 1.730.314/RS, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 23/11/2020, DJe de 30/11/2020.) Aplicação da Súmula 83/STJ.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão de minha relatoria, na qual neguei provimento ao agravo, ao fundamento de que na linha da jurisprudência desta Corte Superior, para a penhora de patrimônio via BACENJUD, não é necessário o esgotamento de outras diligências.

Em suas razões, a parte agravante argumenta que a aplicação da Súmula 83/STJ pressupõe o julgamento da matéria sob o rito dos recursos repetitivos, o que não ocorreu, o que deve afastar sua aplicação.

É o relatório.

VOTO

Observo que os argumentos desenvolvidos pelos agravantes não têm substância para afastar a conclusão do decisório agravado, razão por que o presente recurso não merece prosperar.

Por conseguinte, ratifico o seu teor, que reproduzo integralmente:

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão da Presidência desta Corte Superior, que, aplicando a Súmula 182/STJ, não conheceu do agravo em recurso especial, por entender que não houve impugnação específica aos fundamentos utilizados no juízo de admissibilidade, qual seja, a incidência da Súmula 83/STJ.

Em suas razões, os agravantes sustentam que efetivamente enfrentaram todos os fundamentos da decisão que não admitiu seu recurso especial.

Impugnação às fls. 236/241 e-STJ.

Em vista do alegado, presente a dialeticidade do recurso, reconsidero a decisão agravada e passo a novo exame dos autos.

Trata-se de agravo contra decisão que negou seguimento ao recurso especial interposto em face de acórdão assim ementado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PESQUISA POR VALORES PENHORÁVEIS ATRAVÉS DO SISTEMA SISBAJUD. 'TEIMOSINHA'. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. DESNECESSIDADE. EXIGIR DA PARTE EXEQUENTE O ESGOTAMENTO PRÉVIO DA VIA EXTRAJUDICIAL ANTES DO DEFERIMENTO DA MEDIDA DE PESQUISA POR BENS DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE PENHORA VIOLA OS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E DA CELERIDADE PROCESSUAL, POIS O JUDICIÁRIO TEM A SUA DISPOSIÇÃO FERRAMENTA QUE PERMITE A BUSCA E A RESTRIÇÃO DE BEM EVENTUALMENTE ENCONTRADO. ASSIM, DEVE SER MODIFICADA A DECISÃO AGRAVADA, A FIM DE DETERMINAR A REALIZAÇÃO DA PESQUISA POR VALORES PENHORÁVEIS ATRAVÉS DO SISTEMA SISBAJUD, EM SUA FORMA DEBLOQUEIO REPETITIVO E AUTOMÁTICO, CHAMADA DE 'TEIMOSINHA'. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME"

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Os agravantes apontam, além de divergência jurisprudencial, violação aos arts. 489, § 1º, incisos III e IV, 805, 835 e 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, sustentando que na condução da execução deve-se observar o princípio da menor onerosidade dos executados, de modo que a penhora de ativos via SISBAJUD deve ser precedida de outros meios, o que não foi observado.

Contrarrazões às fls. 154/166 e-STJ.

Juízo negativo de admissibilidade proferido às fls. 174/180 e-STJ.

Assim delimitada a controvérsia, passo a decidir.

O Tribunal de origem, ao analisar a presente controvérsia, o fez de acordo com a jurisprudência desta Corte Superior, no sentido de que não é necessário o esgotamento de outros meios constitutivos de patrimônio para se autorizar a realização da penhora via SISBAJUD.

Ilustrativamente:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO STJ. RECONSIDERAÇÃO. NOVO EXAME DO AGRAVO NOS PRÓPRIOS AUTOS. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL OBJETO DA ALEGADA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SÚMULA N. 284 DO STF. BACENJUD. RENAJUD. INFOJUD. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS. DESNECESSIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM

JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA N. 83 DO STJ. AGRAVO INTERNO PROVIDO. AGRAVO NOS PRÓPRIOS AUTOS DESPROVIDO.(...)2. A utilização dos Sistemas Bacen-Jud, Renajud e Infojud prescinde do exaurimento de diligências extrajudiciais por parte do exequente.

Precedentes.3. Inadmissível o recurso especial quando o entendimento adotado pelo Tribunal de origem coincide com a jurisprudência do STJ (Súmula n. 83/STJ).4. Agravo interno a que se dá provimento para reconsiderar a decisão da Presidência desta Corte e negar provimento ao agravo nos próprios autos" (AgInt no AREsp n. 1.730.314/RS, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, QUARTA TURMA, DJe de 30/11/2020.)

Aplica-se, portanto, a Súmula 83/STJ.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Ademais, não há que se falar na exigência do julgamento de determinada tese sob o rito dos recursos repetitivos para que seja possível a aplicação da Súmula 83/STJ.

Assim, não trazendo a parte agravante nenhum fundamento capaz de desconstituir a decisão ora agravada, deve ela ser mantida por seus próprios fundamentos.

Em face no exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO

QUARTA TURMA

AgInt no AgInt no AREsp 2.410.983 / RS

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2023/0230415-1

Número de Origem:

00122953520188217000

122953520188217000

50681635020218210001

5068163502021821000100122953520188217000 50961507920228217000 51496686320218210001

Sessão Virtual de 11/03/2025 a 17/03/2025

Relator do AgInt no AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CONSTRUTORA SULTEPA SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AGRAVANTE : RICARDO LINS PORTELLA NUNES

ADVOGADOS : JACQUES ANTUNES SOARES - RS075751

GIULIA PEGORARO DA SILVA - RS115370

AGRAVADO : BANCO SAFRA S A

ADVOGADOS : JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA - PR021731

RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES - RS117682A

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS -
CONTRATOS BANCÁRIOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CONSTRUTORA SULTEPA SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AGRAVANTE : RICARDO LINS PORTELLA NUNES

ADVOGADOS : JACQUES ANTUNES SOARES - RS075751

GIULIA PEGORARO DA SILVA - RS115370

AGRAVADO : BANCO SAFRA S A

ADVOGADOS : JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA - PR021731

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 11/03/2025 a 17/03/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 17 de março de 2025